



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

DATA: 09/04/2024

Súmula: "Altera a Lei 1.446/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São João do Ivaí, e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei e suas considerações:

Art.1º - Altera o artigo 40 da Lei 1.446/2008, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 40. O período de férias anuais do titular de cargo de Professor/Pedagogo serão de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas Instituições Educacionais ou Unidades Escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Art.2º - Altera o artigo 41 da Lei 1.446/2008, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 41. As férias anuais do titular de cargo de Educador Infantil serão de 45(quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. As férias do profissional de que trata este artigo, serão concedidas de acordo com o calendário anual de atividades, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição de Educação Infantil e as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

Art.3º - Altera o artigo 57 da Lei 1.446/2008, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 57. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Professor/Pedagogo, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Nível PA 1,00;
Nível PB..... 1,15;
Nível PC 1,20.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Nível Especial E, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da Carreira do coeficiente 1,10.

Art.4º - Altera o artigo 58 da Lei 1.446/2008, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 58. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal para o cargo de Educador Infantil, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Nível PA 1,00;
Nível PB..... 1,15;
Nível PC 1,20.

Art.5º - Altera o artigo 61 da Lei 1.446/2008, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 61. O profissional da educação, no cargo de Professor, Pedagogo e Educador Infantil, poderá exercer funções de direção ou outras de suporte pedagógico, em Instituições Educacionais, unidades escolares ou órgão Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (09/04/2024).

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

MENSAGEM

São João do Ivaí, 09 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho o Projeto de Lei nº 23/2024 a essa Casa Legislativa, que tem por objeto alterar a Lei 1.446/2008 conforme solicitação feita pela secretaria de educação, respaldada inclusive em questionamentos firmados pelo Sindicato e por Professores, que inclusive encaminharam até a esta casa de leis algumas das reivindicações.

Entendemos ser necessárias as alterações que pontuamos no presente projeto, eis que inclusive pela legalidade nos é permitido alterar.

Face ao exposto, submeto o Projeto de Lei nº 23/2024, para análise, assim, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes da Mesa Diretiva, aos integrantes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal

**Ilmo. Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal
São João do Ivaí - Paraná.**